Lei nº 4.895, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Itaúna, a **Semana da Consciência Negra**, no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A programação de eventos relacionados à Semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei.

Art. 3º A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades na Semana da Consciência Negra.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Consciência Negra, a Prefeitura de Itaúna, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades juntamente com entidades da sociedade civil, visando ampliar e debater a cultura Afro-Brasileira e melhorar a qualidade de vida da população negra do Município.

Art. 5º Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

§ 1º O seminário popular referido no *caput* deste artigo deverá anteceder o dia 20 de novembro de cada ano.

§ 2º O seminário de que trata o *caput* deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro.

§ 3º Todo e qualquer representante da cultura negra do nosso Município que tiver representatividade dentro do seu segmento deve ser convidado a difundir os seus conhecimentos durante a semana se assim lhe convier. Entendo-se como representatividade: os mestres, reis, rainhas, professores, arte-educadores, pais e mães de santo, artistas e artesãos ligados à arte Afro e Afro-Brasileira.

Art. 6º As entidades que congregam o Movimento Negro, bem como aquelas que indiretamente defendam seus interesses, deverão efetuar seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura, a fim de que possam gozar dos benefícios da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de novembro de 2014

Osmando Pereira da silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

(Vereador:LSR)